



CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA

Por meio deste instrumento, de um lado: a empresa, doravante e para fins exclusivamente comerciais denominada “**CONTRATADA**” e, de outro lado, a pessoa física ou jurídica (“**CLIENTE**”), ambas devidamente qualificadas na ordem de serviço (“OS”) e/ou no banco de dados da **CONTRATADA**, têm entre si acordada a contratação dos serviços de TV por assinatura, nos seguintes termos.

1. SERVIÇO. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CLIENTE** o sinal de TV por assinatura, na tecnologia disponível no endereço de instalação (“**Serviço**”).

1.1 O Serviço somente será disponibilizado se o **CLIENTE**: (i) solicitar a instalação em endereço que goze de disponibilidade e viabilidade técnica; (ii) estiver adimplente com a **CONTRATADA**; e (iii) assinar a OS que confirma a devida instalação dos Equipamentos, disponibilização do Serviço e adesão a este Contrato.

1.2 Os Serviços destinam-se ao uso, exclusivamente, individual e doméstico do CLIENTE, sendo vedada qualquer forma de compartilhamento, retransmissão e/ou reprodução, assim como a cessão, comercialização, operação em rede, ou qualquer utilização econômica pelo CLIENTE, sob pena de indenização à CONTRATADA pelo uso indevido.

1.3 A **CONTRATADA**, suas partes relacionadas e eventuais parceiras poderão oferecer ao **CLIENTE** serviços adicionais, cujas condições de contratação serão regidas por instrumentos próprios e complementares a este Contrato.

2. PLANOS DE SERVIÇO. A **CONTRATADA** disponibilizará pacotes de programas ou programações e outras facilidades para que o **CLIENTE** opte e contrate (“**Planos de Serviço**”). Os Planos de Serviço estão descritos no site www.tva.com.br, ficando a critério da **CONTRATADA** a definição dos canais que os integrarão, bem como seus preços e possíveis promoções.

2.1 O **CLIENTE** adimplente poderá solicitar alteração do Plano de Serviço contratado, o que poderá acarretar aumento ou redução no preço da mensalidade, bem como alteração das condições contratuais aplicáveis e aplicação de penalidades, se assim previstas. Em nenhuma hipótese, o **CLIENTE** poderá alterar ou retornar para Plano de Serviço que deixe de ser oferecido pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** poderá alterar, a qualquer momento, a composição dos Planos de Serviço, hipótese na qual permitirá ao **CLIENTE** que não concorde com a alteração, rescindir o Contrato, sem ônus, mediante aviso prévio de 24h (vinte e quatro horas). No caso de exclusão definitiva de canal(is) do Plano de Serviço, a **CONTRATADA** ajustará o preço da mensalidade, considerando os preços vigentes à época da exclusão.



2.3 A **CONTRATADA**, por ser mera distribuidora e transmissora, **NÃO** é responsável pela produção, conteúdo e grade de programação dos canais que integram os Planos de Serviço ("Canais").

2.4 No sistema de MMDS, a transmissão de Canais de radiodifusão (TV aberta e rádio) não integra o preço de nenhum Plano de Serviço, podendo referidos Canais serem excluídos sem que isso gere ao **CLIENTE** quaisquer descontos, reembolso ou desoneração das obrigações previstas neste Contrato.

2.5 Poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, disponibilizar ao **CLIENTE**, de forma temporária, eventual, limitada e gratuita, a título de demonstração, Canal(is) que não integre(m) o Plano de Serviço contratado. O(s) Canal(is) disponibilizado(s) sob tal título, não se incorporará(ão), em nenhuma hipótese, ao Plano de Serviço do **CLIENTE**, podendo a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, cancelar sua disponibilização.

2.6 A suspensão ou o cancelamento, pela CONTRATADA, da disponibilização do(s) Canal(is) referido(s) no item 2.5 acima não enseja ao CLIENTE (i) o direito de exigir sua substituição, (ii) reclamar ajuste no preço do Plano de Serviço, (iii) solicitar a rescisão do Contrato sem incidência das penalidades aplicáveis e/ou (iv) pedir indenização à CONTRATADA.

2.7 Adicionalmente ao Plano de Serviço contratado, o **CLIENTE** adimplente poderá adquirir: (i) conteúdo *A La Carte* (canais e/ou conteúdo opcional), (ii) conteúdo *Pay-Per-View* (filmes, programas e/ou eventos) e (iii) Conteúdos de *Video on Demand* (Locadora Virtual). A aquisição desses conteúdos poderá ser feita pelo controle remoto (desde que o decodificador/receptor esteja conectado à linha telefônica), pelo SAC e/ou pelo site www.tva.com.br.

2.7.1 A cobrança do *Pay-Per-View* será feita por evento ou de acordo com as condições específicas definidas pela **CONTRATADA** e informadas ao **CLIENTE** no ato da contratação.

2.7.2 O conteúdo *A La Carte* será cobrado do **CLIENTE**, a partir da sua aquisição, juntamente com as próximas mensalidades do Plano de Serviço contratado. Referido conteúdo não é reembolsável e ficará disponível ao **CLIENTE** pelo período mínimo de 30(trinta) dias, pela temporada do evento ou enquanto perdurar sua disponibilização, o que for maior. Mesmo que haja desistência pelo **CLIENTE** antes de decorrido o período acima, será devido o valor remanescente do conteúdo adquirido.

2.7.3 Os conteúdos da Locadora Virtual poderão ser acessados, desde que disponíveis ao **CLIENTE**, a critério da **CONTRATADA**, por meio do controle remoto, diretamente na tela do aparelho televisor, por telefone ou no SAC, o que estiver disponível.



2.7.3.1 Após a contratação do conteúdo da Locadora Virtual, o **CLIENTE** terá o prazo máximo e ininterrupto de 48 horas para assisti-lo, podendo a **CONTRATADA** oferecer pacotes com prazos diferenciados.

2.7.3.2 Os valores relativos à aquisição de conteúdo pela Locadora Virtual serão cobrados junto com o Plano de Serviço contratado pelo **CLIENTE**, de acordo com os valores previstos na tabela disponibilizada no site www.tva.com.br.

2.8 Caso o **CLIENTE** contrate Canais com programação adulta e/ou erótica, desde já reconhece que será de sua exclusiva responsabilidade não disponibilizar e/ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos tenham acesso aos referidos Canais, sob pena de responder pelos delitos tipificados na legislação brasileira, isentando, desde já, a **CONTRATADA**, de qualquer responsabilidade nesse sentido.

2.8.1 O decodificador/receptor permite que o CLIENTE bloqueie o acesso a programas cujo conteúdo entenda impróprio ou inadequado. O bloqueio, entretanto, dependerá de senha, que deverá ser definida e ativada pelo próprio CLIENTE, através do controle remoto.

2.9 Alguns Canais poderão, a critério da **CONTRATADA**, ser transmitidos em alta definição - HD, estando o **CLIENTE** ciente de que tal transmissão poderá apresentar falhas ou mesmo ser suspensa e interrompida, a qualquer momento, independentemente de prévia comunicação.

2.9.1 Os Canais de alta definição somente serão exibidos se o CLIENTE dispuser de equipamentos devidamente habilitados para tal.

2.10 A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, e caso o **CLIENTE** manifeste intenção em adquirir, fornecer, mediante pagamento, um exemplar da Revista IMAGINE e/ou do Guia de Programação "On TVA", seja no formato gráfico ou em qualquer outro disponibilizado pela **CONTRATADA**, sempre condicionado à disponibilidade no momento do pedido.

3. PONTO DE EXIBIÇÃO: para a disponibilização do Serviço deverá haver, pelo menos, um ponto de exibição em funcionamento, localizado no endereço informado pelo **CLIENTE** na OS ("Ponto de Exibição"), podendo o **CLIENTE**, a qualquer momento, solicitar a contratação de outro(s) Ponto(s) de Exibição.

3.1 A inclusão de Ponto(s) de Exibição está limitada à quantidade de pontos tecnicamente viáveis no endereço do **CLIENTE**, conforme atestado pela **CONTRATADA**.

4. EQUIPAMENTOS. Os equipamentos necessários à fruição do Serviço serão cedidos diretamente pela **CONTRATADA**, por uma parte relacionada ou uma parceira, de forma onerosa ou não, por prazo determinado, indeterminado ou de forma definitiva, de acordo com o definido na OS preenchida e assinada pelo **CLIENTE** ("Equipamentos").



4.1 Os Equipamentos serão instalados no endereço indicado pelo **CLIENTE**, não estando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los por outros de tecnologia mais recente, nem mesmo em caso de eventual obsolescência tecnológica, desde que mantida a devida prestação do Serviço.

4.2 O **CLIENTE** será responsável pela guarda e utilização adequada dos Equipamentos, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso e preservá-los da interferência e/ou uso por terceiros não autorizados, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, parcial ou total, bem como nos casos de manutenção realizada por empresas não credenciadas, ao pagamento da multa prevista no item 11.2. As disposições deste item não se aplicam, se a propriedade do Equipamento pertencer ao **CLIENTE**.

4.3 O **CLIENTE** se obriga a não conectar aos Equipamentos, outros que permitam a recepção, gravação ou retransmissão da programação ou dos demais serviços contratados à **CONTRATADA**, suas partes relacionadas e eventuais parceiras, bem como a não realizar, direta ou indiretamente, qualquer alteração, manutenção ou acréscimo nos Equipamentos e Ponto(s) de Exibição ou na infra-estrutura necessária à prestação do Serviço, com qualquer finalidade, não podendo sequer removê-los do local onde foram instalados, salvo prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

4.4 Caso o **CLIENTE** deseje a mudança do endereço de instalação dos Equipamentos, desde que tecnicamente viável, deverá solicitá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido, a critério da **CONTRATADA**, o pagamento de taxa de mudança de endereço, de acordo com os valores previstos na tabela de preços vigente à época da solicitação, e cobrada após a verificação da viabilidade técnica do novo endereço.

4.5 Caso o endereço do **CLIENTE** esteja localizado em condomínio residencial, comercial ou qualquer edificação coletiva assemelhada, a ativação do Serviço se dará individualmente para o **CLIENTE**, desde que exista infra-estrutura necessária para instalação dos Equipamentos, cabendo ao **CLIENTE** obter a autorização do síndico, administrador ou responsável legal para que a **CONTRATADA**, e/ou subcontratado, proceda à instalação dos Equipamentos em áreas de uso comum ou externas.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. A **CONTRATADA** diretamente, por suas partes relacionadas ou eventuais parceiras, prestará assistência técnica ao **CLIENTE** adimplente sempre que o Serviço e/ou Equipamento de sua responsabilidade apresentem problemas. A essa assistência será concedida a garantia de 30 (trinta) dias.

5.1 A **CONTRATADA** é responsável somente pela instalação, manutenção e prestação de assistência técnica ao Serviço e aos Equipamentos de sua responsabilidade, independentemente do regime a eles aplicado, cobrando pelo serviço realizado, quando o defeito não lhe for atribuível. O valor relativo à assistência técnica será cobrado na fatura subsequente à sua realização ou por qualquer outro meio eleito pela **CONTRATADA**.



5.2 A assistência técnica não se estende à infra-estrutura, equipamentos e demais itens de responsabilidade do **CLIENTE**, tais como, televisores, aparelhos de DVD e outros, assim como não se aplica a serviços e equipamentos contratados de terceiros.

5.3. A **CONTRATADA** poderá cobrar do **CLIENTE** o conserto ou a reposição de Equipamentos danificados por mau uso, bem como visita infrutífera de assistência técnica, aqui entendida como a constatação de inexistência de problema no Serviço, nos Equipamentos e/ou na infra-estrutura da **CONTRATADA** e/ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras hipóteses.

5.4 O **CLIENTE** poderá optar pela contratação do serviço de Assistência Técnica Especial – “Plano de Assistência Técnica TVA”, mediante o pagamento de valores mensais, conforme tabela em vigor e disponível para consulta no site www.tva.com.br.

5.4.1. O Plano de Assistência Técnica TVA deverá ser contratado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que a rescisão antecipada implicará o pagamento da diferença entre o valor pago no período e os valores devidos pelos reparos efetuados no mesmo período, conforme tabela de preços em vigor na data da rescisão. A multa não será devida nos casos de não utilização do serviço de Assistência Técnica Especial.

5.5 A **CONTRATADA** poderá, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, vistoriar os Equipamentos, o(s) Ponto(s) de Exibição, os locais de instalação destes, e o devido uso do Serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a: (a) prestar o Serviço nos termos deste Contrato; (b) transmitir o sinal de cada Canal para o **CLIENTE**; (c) realizar a instalação, manutenção e vistoria do Serviço e dos Equipamentos nos estritos termos deste Contrato; (d) manter a Central de Relacionamento com o Assinante (10666 ou 0800 771 2882 para Deficientes Auditivos e de Fala) em funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

6.1 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE. Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, o **CLIENTE** obriga-se a: (a) pagar pontualmente à **CONTRATADA** os valores devidos em decorrência deste Contrato; (b) usar o Serviço e os Equipamentos nos estritos termos deste Contrato; (c) **não produzir cópias, retransmitir, promover exibição pública ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou que, ainda que não o tenha, caracterize violação a direitos de propriedade de terceiros, sendo as transgressões passíveis de penalidades civis e criminais;** (d) permitir aos prepostos designados pela **CONTRATADA** o acesso ao local de instalação dos Equipamentos e/ou da prestação do Serviço; (e) proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **CONTRATADA**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do Serviço; (f) comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre atos ou incidentes que envolvam



pirataria e/ou uso indevido do Serviço, inclusive no caso de acesso por terceiro não autorizado a receber o Serviço.

7. VALORES. Pelos Serviços o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA**, na data do vencimento, o valor da mensalidade do Plano de Serviço, acrescido de eventuais valores decorrentes da contratação adicional de quaisquer serviços e/ou conteúdo. A tabela de preços e valores praticados pela **CONTRATADA** está disponível no site www.tva.com.br e abrangerá, exemplificadamente, a depender da política comercial praticada no momento da contratação, os seguintes itens:

(i) **TAXA DE ADESÃO:** valor devido uma única vez, cobrado ao **CLIENTE** para a adesão ao Serviço.

(ii) **TAXA DE INSTALAÇÃO:** valor devido uma única vez, quando da instalação inicial dos Equipamentos para prestação do Serviço, não estando nela incluídos os custos da infra-estrutura pertencente ao **CLIENTE**.

(iii) **TAXA DE REINSTALAÇÃO:** valor devido nos casos em que o **CLIENTE** solicita, por qualquer motivo, com exceção de mudança de endereço, a reinstalação do Serviço.

(iv) **MENSALIDADE:** valor devido mensalmente, correspondente à remuneração do Serviço, podendo variar de acordo com o Plano de Serviço escolhido pelo **CLIENTE**.

(v) **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** valor eventualmente cobrado do **CLIENTE** no caso de solicitação de reparos no Serviço e/ou dos Equipamentos, quando estes não forem de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou nas hipóteses previstas no item 5.

(vi) **ASSISTENCIA TÉCNICA ESPECIAL:** valor cobrado, mensalmente, ao **CLIENTE** caso este venha a adquirir o serviço de Assistência Técnica Especial – “Plano de Assistência Técnica TVA”, ofertado a exclusivo critério da **CONTRATADA**, ficando obrigado a permanecer com essa opção por, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

(vii) **ALUGUEL DE EQUIPAMENTO:** valor mensal eventualmente cobrado do **CLIENTE** pela disponibilização de cada decodificador.

(viii) **TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO:** valor eventualmente cobrado do **CLIENTE** caso este solicite alteração do local de instalação dos Equipamentos.

(ix) **TAXA DE ATIVAÇÃO:** valor cobrado do **CLIENTE** na habilitação de cada Ponto de Exibição solicitado.

(x) **TAXA DE REATIVAÇÃO:** valor eventualmente cobrado do **CLIENTE** caso, por qualquer motivo, o Contrato tenha sido rescindido e, posteriormente, o **CLIENTE** solicite nova contratação do Serviço.



7.1 Caso ocorra fato ou evento fora do controle da **CONTRATADA**, que afete adversamente, de forma substancial e não contornável, de modo a gerar um desequilíbrio contratual, a **CONTRATADA** poderá alterar, extraordinariamente, o Contrato, desde que avise o **CLIENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua entrada em vigor. O **CLIENTE** poderá manifestar sua concordância com as alterações, por qualquer meio disponível, renegociar o Contrato, ou qualquer das partes poderá denunciá-lo, caso não se cheguem a um acordo.

7.2 Na hipótese de o **CLIENTE** aceitar a supracitada revisão, o novo preço permanecerá inalterado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se, a partir de então, a contagem do novo prazo para reajuste. Na hipótese de o **CLIENTE** não aceitá-la, poderá cancelar o Serviço, rescindindo-se o Contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos ou multa.

7.3 Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação do Serviço e a legislação vigente à época não permita o referido aumento, fica assegurado à **CONTRATADA** a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao **CLIENTE**.

8. REAJUSTE. Os valores previstos neste Contrato serão reajustados pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou, em caso de indisponibilidade deste, por outro índice legal que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida por lei.

9. COBRANÇA, PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA. Os valores devidos pelo **CLIENTE** poderão ser pagos em estabelecimentos bancários previamente indicados, por débito em conta corrente ou outro meio autorizado pela **CONTRATADA**.

9.1 O vencimento da primeira mensalidade dar-se-á a partir de (07) sete dias após a instalação dos Equipamentos, de acordo com a opção assinalada na OS.

9.2 Caso o **CLIENTE** não receba o documento de cobrança até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento, deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** para obter informação imediata do saldo a pagar, que deverá ser quitado até a data do vencimento. O não-pagamento de saldo devedor pelo não recebimento do documento de cobrança não exime o **CLIENTE** de ser cobrado futuramente pela **CONTRATADA** ou de ter o Serviço suspenso.

9.3 O não pagamento do documento de cobrança no vencimento configura inadimplemento deste Contrato e sujeitará o **CLIENTE** às seguintes sanções: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (ii) multa de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária do valor da cobrança, calculada desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, em função da variação IGP-M ou, em caso de indisponibilidade, de outro índice legal que o substitua.



9.4 Além do previsto acima, pelo atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, a qualquer título, esta poderá proceder à suspensão imediata do Serviço ou mesmo à rescisão do Contrato e a inscrição dos dados cadastrais do **CLIENTE** nos órgãos de proteção ao crédito e congêneres, conforme a legislação. A suspensão do Serviço poderá ser total ou parcial, sendo que na hipótese de suspensão parcial, a mensalidade do Plano de Serviço será cobrada de acordo com a programação que permanecer disponibilizada.

9.5 Na hipótese de a inadimplência ocorrer antes de decorridos os 12(doze) primeiros meses de vigência do Contrato e importar na rescisão do presente Contrato, o **CLIENTE** arcará com o pagamento da multa prevista no item 12.1.

10. REGIME TRIBUTÁRIO: Os preços contratados incluem todos os tributos incidentes e demais encargos específicos para a prestação dos Serviços e disponibilização dos Equipamentos, sendo que a instituição ou majoração de qualquer tributo ou encargo incidente sobre o Serviço, Equipamento e/ou outra cobrança deste Contrato, será automaticamente repassada ao valor cobrado do **CLIENTE**.

11. PENALIDADES. Pelo descumprimento de qualquer disposição deste Contrato, excetuando-se as multas específicas, o **CLIENTE** arcará com multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do Plano de Serviço contratado, sem prejuízo de outras medidas ou penalidades contratuais e legais cabíveis.

11.1 Cumulativamente ao disposto acima, o não cumprimento das obrigações estabelecidas no item 6.1 acima configura inadimplemento grave deste Contrato e sujeitará o **CLIENTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa não compensatória no valor de 10 (dez) vezes o valor do Plano de Serviço contratado, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos a serem posteriormente apurados e da responsabilização criminal.

11.2 Ressalvados os casos em que o Equipamento seja de propriedade do **CLIENTE**, havendo a recusa injustificada em devolver os Equipamentos após o prazo de 30 (trinta dias) contados da rescisão do Contrato ou, constatada a inutilização, danos, perda ou extravio de qualquer dos Equipamentos, o **CLIENTE** ficará sujeito ao pagamento de multa, de acordo com a escala de valores prevista no site www.tva.com.br, sendo este valor reajustado nos termos do item 8, deste Contrato.

12. VIGÊNCIA: Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, contado da ativação do Serviço, podendo ser denunciado por qualquer das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação de uma parte à outra, observadas as disposições do item 15.1.

12.1 Caso o CLIENTE opte por contratar os Serviços mediante adesão à campanhas promocionais, de acordo com a oferta da CONTRATADA, ao cancelar o Contrato e/ou fazer redução do Plano de Serviço originalmente contratado antes de transcorrido o período promocional contratado, sujeitar-se-á ao pagamento da quantia de R\$



485,00, cobrada proporcionalmente ao período faltante para o término do período promocional contratado.

13. INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO: O **CLIENTE** fica, desde já, ciente de que poderão ocorrer interrupções temporárias, totais ou parciais, na prestação do Serviço.

13.1 Sempre que houver interrupção decorrente de falha na prestação do Serviço, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a **CONTRATADA** concederá abatimento em valor proporcional ao valor da mensalidade do **CLIENTE**, sendo desconsideradas as sobras de valor inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

13.2 Nos casos de manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema, que provoquem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção do Serviço, o abatimento somente será concedido naquilo que a soma do total de interrupções exceder a 24 (vinte e quatro) horas no mês.

14. SUSPENSÃO: O **CLIENTE** poderá requerer à **CONTRATADA** a suspensão do Serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que esteja com seus pagamentos em dia.

15. RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento e livre de ônus: (i) mediante acordo escrito entre as partes; (ii) por determinação legal, ou ordem emanada por autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação do Serviço; (iii) por decretação de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e (iv) se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste Contrato, mas que o afete, ou seja, esteja de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução.

15.1 O **CLIENTE** poderá rescindir imotivadamente o Contrato mediante comunicação expressa à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. O **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento da quantia prevista no item 12.1 acima, caso a rescisão ocorra antes de decorrido o prazo do período promocional contratado, se houver contratado o Serviço mediante adesão à campanhas promocionais da **CONTRATADA**. Caso a rescisão seja pela **CONTRATADA**, o **CLIENTE** deverá ser comunicado com 30(trinta) dias de antecedência.

15.2 Em caso de descumprimento de obrigação não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação expressa da parte prejudicada à parte inadimplente, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Contrato por descumprimento contratual. Caso o descumprimento tenha sido causado pelo **CLIENTE** e ocorra antes do decurso do período promocional contratado, pagará a quantia prevista no item 12.1, além de outras penalidades cabíveis.



15.3 Em qualquer hipótese de rescisão, o **CLIENTE** deverá disponibilizar, de imediato, o acesso da **CONTRATADA** ou quem esta indicar, para a desinstalação e retirada dos Equipamentos, sob pena de aplicação da multa prevista no item 11.2 acima.

16. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE. Reconhecendo que a **CONTRATADA** apenas distribui o(s) Canal(is), o **CLIENTE** isenta-a de qualquer responsabilidade decorrente da interrupção de transmissão por restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a falta ou quedas bruscas de energia; problemas com o provedor de banda larga (se aplicável); danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção na rede externa; interrupção de sinais pelas programadoras; características técnicas dos aparelhos receptores do **CLIENTE** que prejudiquem a recepção de Canal(is); má utilização do Equipamento pelo **CLIENTE**; limitações técnicas ou contratuais alheias à vontade e responsabilidade da **CONTRATADA**.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS. O **CLIENTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela prestação do Serviço, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CLIENTE** associados à utilização do Serviço.

17.1 Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente Contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, novação, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente Contrato.

17.2 Caso qualquer item deste Contrato venha a se tornar ineficaz ou inexequível, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade dos demais, que deverão ser fielmente cumpridos.

17.3 É vedada a cessão do Contrato pelo **CLIENTE**. A **CONTRATADA** poderá, entretanto, cedê-lo, independentemente de comunicação ao **CLIENTE**, nos casos de reorganizações societárias.

17.4 Este Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as partes com relação ao seu objeto, sejam eles escritos ou verbais, obrigando as partes, seus herdeiros e seus sucessores legais.

17.5 O **CLIENTE**, neste ato, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a enviar-lhe, e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **CONTRATADA**, empresas a esta relacionadas ou



parceiras, bem como fornecer a estas os dados cadastrais/pessoais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas pelo **CLIENTE**, a qualquer momento, por meio de solicitação feita à Central de Relacionamento com o Assinante ou no site www.tva.com.br.

17.6 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os artigos 3º à 11º do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes do Serviço de Televisão por Assinatura (Resolução n.º 488, de 03 de dezembro de 2007), que pode ser encontrado no site da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, www.anatel.gov.br.

17.7 O número da Central de Relacionamento com o Assinante da **CONTRATADA** é 10666 ou 0800 771 2882 para Deficientes Auditivos e de Fala. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61)2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 133. Site: www.anatel.gov.br.

17.8 Este Contrato está registrado, em sua íntegra, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da prestação do Serviço.

18. FORO. Fica eleito o foro do domicílio do **CLIENTE** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O NÚMERO DA MICROFILMAGEM E O CARTÓRIO EM QUE ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO, ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.tva.com.br. ESTE CONTRATO FOI REDIGIDO COM FONTE TAMANHO 12, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.